Diário Eletrônico	o do TCE	Z/AM,		
Edição nº				
De	/	_/	-	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	C

Proc. Nº	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 250/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10268/2001 (3 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.
- 4- Exercício: 1999.
- **5- Responsável:** Sr. Arnoldo Rodrigues Andrade, Secretário da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD-CI Informação nº 27/2013 (fls. 429/430).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1864/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 431/432).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Exercício de 1999.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação ao responsável.

9-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal.

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, exercício de 1999, sob responsabilidade do Sr. Arnoldo Rodrigues Andrade, com fulcro nos arts. 22, III, "b" e "c", e art. 25, da Lei 2.423/96;
- **9.2- Recomendar** à atual Administração que tenha maior cuidado no trato das regras orçamentária e financeira no âmbito da gestão pública;
- **9.3- Dar** quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

10- Ata: 50ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.

۲
۲
ť
벋
Solino: DF202315-92142B78-F13D5DF2-C40FF051
7
۲
Ċ
Ù
Ċ
ī
څ
7
÷
ù
4
α
Ν,
. DF202315-92142B78-1
C
٥
Ψ
Ö
σ
ď
Ξ
'n
Ċ
Ċ
Ś
ш
Ċ
-
ċ
Ĉ
÷
۲,
č
7
_
٩
Ē
÷
₹
=
a
d
م م
adoc
a abau
a abada
r/spada a
hr/spada a
hr/enada a
a phanana ve
any hr/spada a
a abanahr/spada a
m any hr/spede e
am dov hr/spada a
a am any hr/snada a
oe am oov hr/spede e
top am nov hr/spede e
a tre am any hr/snede e
ilta toe am oov hr/spede e informs
ulta toe am dov hr/spede e
a abada hr/shada a
John
John
John
John
usuos//.u
John

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	The state of the s	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACC	RDÃC) No	250/2013	- TCF -	TRIBLINAL	PI FNC

Processo TCE/AM n° 10268/2001 - fl. 02

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral.